



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013-PPGI

Estabelece os procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do PPGI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Informática do Câmpus Cornélio Procópio, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2013, considerando a sua necessidade de estabelecer as normas e procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGI, resolve:

Art. 1º – O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Informática (PPGI) é constituído por professores e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 068, de 03 de agosto de 2004, da CAPES.

Art. 2º – Para a solicitação de credenciamento no PPGI, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter título de doutor;
- II. Ter produção intelectual qualificada na área nos últimos cinco anos e associada a uma linha de pesquisa;
- III. Ter disponibilidade para assumir disciplinas e para orientar alunos.

Art. 3º – Para credenciamento no PPGI, o candidato deverá apresentar nos últimos cinco anos uma produção bibliográfica qualificada na área maior ou igual à média dos docentes permanentes do PPGI e no mínimo um dos seguintes itens:

- I. Produção técnica considerada relevante (prestação de serviço, desenvolvimento de produto tecnológico, técnica ou processo, propriedade intelectual ou patente);
- II. Orientação concluída de iniciação científica, mestrado ou doutorado;



- III. Coordenação de projeto aprovado com apoio financeiro de agência de fomento ou órgão público, externo à instituição, ou privado.

Art. 4º – Para solicitar o credenciamento no PPGI, o candidato deverá apresentar à Coordenação:

- I. Produção técnica considerada relevante (prestação de serviço, desenvolvimento de produto tecnológico, técnica ou processo, propriedade intelectual ou patente);
- II. Curriculum Vitae completo do candidato, no formato Lattes/CNPq e indicando as publicações indexadas e/ou suas qualificações pelo Qualis da CAPES na área de avaliação do curso: Ciência da Computação, quando houver;
- III. Plano de trabalho para pelo menos três anos, incluindo detalhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão;
- IV. Histórico dos credenciamentos obtidos junto ao PPGI, se houver;
- V. Autorização para credenciamento no PPGI emitida pela instituição de origem do candidato quando não estiver vinculado à UTFPR.

Art. 5º – Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Colegiado do PPGI, que emitirá parecer baseado:

- I. Na documentação entregue pelo solicitante;
- II. Em justificativa da necessidade do credenciamento do professor/pesquisador, emitida por docente permanente do PPGI;
- III. Neste regulamento;
- IV. Nos Indicadores da Avaliação Trienal CAPES da área de avaliação Ciência da Computação.

Art. 6º – A análise da produção bibliográfica qualificada para credenciamento no PPGI é realizada considerando:



- I. $I_{\text{geral}} = [NA1 \times 1,0 + NA2 \times 0,85 + NB1 \times 0,70 + NB2 \times 0,50 + NB3 \times 0,20 + NB4 \times 0,10 + NB5 \times 0,05]$;
- II. $I_{\text{restrito}} = [NA1 \times 1,0 + NA2 \times 0,85 + NB1 \times 0,70]$;
- III. NA_i é o número de publicações em periódicos ou conferências classificadas como A_i na área de avaliação do curso: Ciência da Computação;
- IV. O número total de publicações em conferências qualificadas nos estratos é limitado a três (3) vezes o número total de publicações em periódicos qualificados na área de avaliação do curso: Ciência da Computação;
- V. A produção bibliográfica qualificada é considerada suficiente se I_{geral} do docente é maior ou igual à média do I_{geral} dos docentes permanentes do PPGI ou I_{restrito} do docente maior ou igual à média do I_{restrito} dos docentes permanentes do PPGI.

Art. 7º – O credenciamento de um docente do PPGI tem duração de três (3) anos e o seu credenciamento automático dependerá da análise pelo Colegiado da sua avaliação de desempenho no respectivo triênio.

- I. A Coordenação divulgará uma relação em ordem alfabética dos docentes credenciados automaticamente ao final de cada avaliação trienal.
- II. O docente descredenciado deverá solicitar à Coordenação o seu credenciamento no PPGI.

Art. 8º – A Coordenação deverá realizar anualmente a avaliação de desempenho de cada docente permanente credenciado no PPGI com base nas metas do planejamento estratégico definido para o triênio e informar o resultado ao docente.

Art. 9º – A solicitação de credenciamento ou credenciamento é analisada pelo Colegiado que emitirá um parecer fundamentado nesta resolução no prazo de 60 dias a partir da data do protocolo na Coordenação.

Art. 10º – O Colegiado, quando do credenciamento ou credenciamento de docentes, além dos critérios constantes nesta resolução, também deverá considerar a proporção dos docentes permanentes em relação ao número total



de docentes e o impacto na avaliação do PPGI pela Capes.

Art. 14^o – Caso um docente não apresente ao Coordenador do PPGI, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à Capes, a coordenação de curso deverá encaminhar ao Colegiado do PPGI o pedido de descredenciamento do mesmo.

Art. 15^o – Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 16^o – A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cornélio Procópio, 12 de fevereiro de 2013

Carlos Nascimento Silla Junior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Informática

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus Cornélio Procópio